

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
Estado de São Paulo

▲

LEI 3059, DE 30 DE MAIO DE 2001

Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.

DAVI PERES AGUIAR, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo autorizado a conceder a cada uma das entidades abaixo relacionadas, a título de subvenção, duas (2) parcelas mensais, cada qual em valor conforme segue discriminado.

PARÁGRAFO 1º - SEGMENTO: IDOSO

Lar do Idoso – Servas do Senhor.....	R\$	320,00
TOTAL.....	R\$	320,00

I - Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado utilizar a dotação 09.03.00-3450.00.00-082410801.2.010.

PARÁGRAFO 2º - SEGMENTO: Pessoa portadora de Deficiências

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bebedouro.....	R\$	1.450,00
Total R\$	R\$	1.450,00

I - Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado utilizar a dotação 09.03.00-3450.00.00-082440804.2.010.

PARÁGRAFO 3º - SEGMENTO: CRIANÇA E ADOLESCENTE

Casa da Criança "Irmã Crucifixa".....	R\$	600,00
Centro Assistencial Espírita "do Calvário ao Céu".....	R\$	768,00
Centro Comunitário Alto da Boa Vista.....	R\$	400,00
Centro de Estudos e Projetos para o Bem do Menor-CEPROBEM.....	R\$	448,00
Missão Restauração.....	R\$	360,00
Total.....	R\$	2.576,00

I - Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado utilizar a dotação 09.03.00-3450.00.00-082430807.2.010.

ARTIGO 2º - Os valores acima se referem a contrapartida do recurso federal (meses janeiro e fevereiro de 2001), liberado pelo Ministério da Previdência e Assistência Social à conta do projeto – Serviço de Ação Continuada/2001.

ARTIGO 3º - As entidades prestarão contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitada de receber novas subvenções se não o fizer.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 30 de maio de 2001

Davi Peres Aguiar
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 30 de maio de 2001

Roberto Afonso Giampaolo
Diretor de Gabinete